



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.805

De 04 de Agosto de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO “PROFESSOR DO ANO” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º- Dispõe sobre autorização do poder Executivo a criar o programa municipal de educação “Professor do Ano”.

Art. 2º- O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 3º - O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

Art. 4º - Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos; empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas; avaliação da diretoria, e após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar para por meio de votação dos alunos da escola a ser escolhido o Professor do Ano.

Art. 5º-. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *strito sensu* de sua livre escolha desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Art. 6º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 04 de agosto de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 18/08/2014

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal